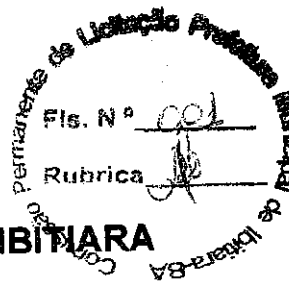




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Processo Administrativo nº 123/2022

Contrato nº 181/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2022

Contrato que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA**, e a empresa **ELZA MARIA SILVA GOMES MIRANDA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, situado à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELZA MARIA SILVA GOMES MIRANDA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.918/0001-87, com sede na Praça da Bandeira, nº 203, Bairro Centro, em Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, representada pela senhora **Elza Maria Silva Gomes de Miranda**, brasileira, portador do RG nº 2020161532 SSPBA, inscrita no CPF Nº 385.922.581-20, residente e domiciliada na Praça da Bandeira, nº 203, Bairro Centro, em Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, ora denominada **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei nº 8.666/93 e do **Processo Administrativo nº 123/2022, Dispensa de Licitação n.º 058/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Contrato, é o **FORNECIMENTO DE 20 KITS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITIARA-BA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022**, homologado e adjudicado no dia 13/10/2022, em favor da

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



contratada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação n.º 058/2022, seus anexos e na proposta mais vantajosa nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

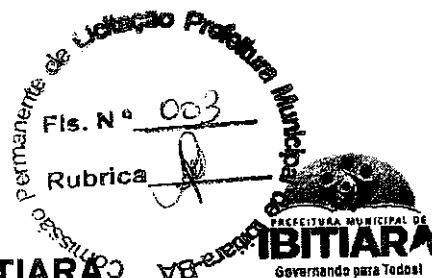
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global dos produtos descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é de **R\$12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais)**, perfazendo um valor unitário de **R\$ 633,50 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** por kit, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Conjunto para cama de solteiro	02	R\$65,00	R\$130,00
2	Cobertor	02	R\$40,00	R\$80,00
3	Toalhas de Banho	02	R\$30,00	R\$60,00
4	Sandália Havaiana	01	R\$15,00	R\$15,00
5	Sapatos/Sandália	01	R\$102,00	R\$102,00
6	Pares de meia	01	R\$10,00	R\$10,00

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7	Calcinha	06	R\$5,00	R\$30,00
8	Sutiã	06	R\$5,00	R\$72,00
9	Cuecas	06	R\$6,00	R\$36,00
10	Itens de vestuário conjuntos	01	R\$35,00	R\$35,00
11	Brinquedo Educativo	01	R\$28,50	R\$28,50
12	Jogo Educativo	01	R\$35,00	R\$35,00
TOTAL DE 01 KIT				R\$ 633,50
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DE 20 KITS				R\$ 12.670,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores definidos nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O contrato a ser firmado terá validade por um ano, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

§2º - A Prefeitura Municipal emitirá quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto deste contrato.

§3º - Os produtos somente serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas na dispensa nº 058/2022, e mediante a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes:

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Proj. Ativ.: 08.244.006.2028 – Manutenção dos Benefícios Eventuais.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

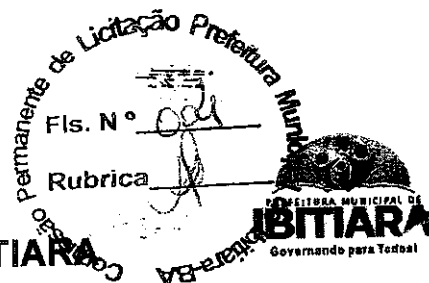
Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Proj. Ativ.: 08.122.006.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a confirmação do aceite dos produtos pela Secretaria Municipal de Ação Social e do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recomposição de preços somente será efetuada, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 (Art.65, Inciso II, Letra "d") e posteriores alterações, e esta dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

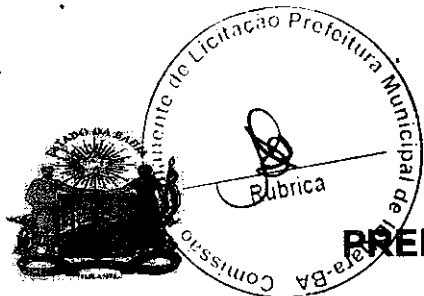
CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ ÚNICO - Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

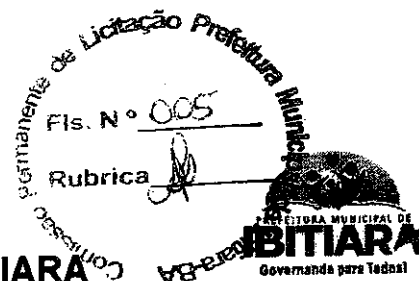
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do recebimento dos produtos caberá diretamente a senhora SILVIA IARA DE OLIVEIRA SOUZA, Secretária Municipal Ação Social, a quem compete verificar se a contratada está fornecendo os produtos obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO - Os produtos objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



§ ÚNICO - No caso de não haver a entrega dos produtos por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato conforme art. 87 da Lei n. 8.666/93 e cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III- Seção V- Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e também pela Dispensa n.º 058/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Seabra/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

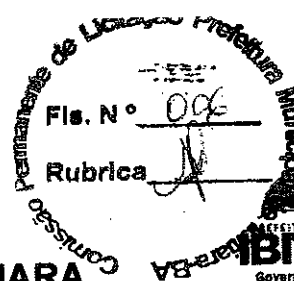
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitiara-BA, 16 de novembro de 2022.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



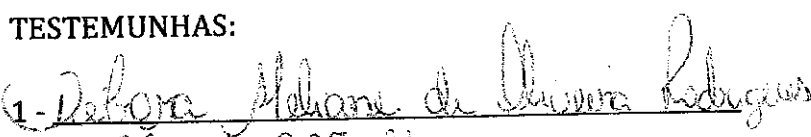
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA
CNPJ Nº 13.781.828/0001-76
Wilson dos Santos Souza
Contratante


ELZA MARIA SILVA GOMES MIRANDA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 04.883.918/0001-87
Elza Maria Silva Gomes Miranda
Rep. Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 062.550.925-21

2- 
CPF: 756.608.225-68